



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.545/2019

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada a divulgação, através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou outros meios eletrônicos disponíveis, além da publicação no diário oficial do município, os valores arrecadados, a destinação e o detalhamento dos valores arrecadados com as multas de trânsito aplicadas no município.

Parágrafo único. A publicação dos valores arrecadados e da aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada a dispor da administração pública.

Art. 2.º A divulgação será feita na página principal do site oficial da Prefeitura de Várzea Grande-MT.

Art. 3.º A publicação da qual trata esta Lei deverá conter as informações primaciais, detalhadas e constarão as seguintes informações:

I - número total de multas aplicadas no período, por:

- a) radares móveis;
- b) radares fixos;
- c) agentes de trânsito;
- d) valores arrecadados com os guinchos.

II - montante arrecadado mensalmente com as multas de trânsito;

III - valor pendendo a ser arrecadado;

IV - a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou

em:

- a) educação no trânsito;
- b) sinalização;
- c) engenharia de trânsito;
- d) fiscalização de trânsito, e;
- e) outros.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de novembro de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Guia código barra - Call Center - água, esgoto, saneam 3,12
 OBFATURA-AGUA, ESG E SANEAMENTO 1,98
 Guia código barra - BPostal - água, esgoto, saneam 1,98
 Periodicidade para débito de tarifa: Na data da liberação do float
 Float: 2 dias Percentual de retenção: 100,00 %

CUIABA, 13 de novembro de 2019

BANCO

BANCO DO BRASIL S/A

GLECY CONCEICAO QUEIROZ DUARTE FROT

BANCARIA E ECONOMIARIA

CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL

residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 00056449510 DETRAN MT

inscrito no CPF/MF sob o nº 362.049.861-04

CONVENIENTE

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL

residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 27889981-X SSP SP

inscrito no CPF/MF sob o nº 165.914.158-31

OSMAR ALVES DA SILVA

ADMINISTRADOR

CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL

residente em CUIABA-MT

portador da cédula de identidade 00609102 2V SEJSP MT

inscrito no CPF/MF sob o nº 043.852.251-68

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Observações quando contratado o serviço:

(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente

(*2) Centralização de Saldo – Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.

(*3) Cobrança – O conveniente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes)

(*4) Cobrança – O conveniente indica no máximo três beneficiários.

(*5) Pagamentos – Exclusivo para Pagamentos a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitidos para Pagamentos de Salários

" Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001(demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos

vos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

LEI N.º 4.545/2019

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada a divulgação, através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande ou outros meios eletrônicos disponíveis, além da publicação no diário oficial do município, os valores arrecadados, a destinação e o detalhamento dos valores arrecadados com as multas de trânsito aplicadas no município.

Parágrafo único. A publicação dos valores arrecadados e da aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada a dispor da administração pública.

Art. 2.º A divulgação será feita na página principal do site oficial da Prefeitura de Várzea Grande-MT.

Art. 3.º A publicação da qual trata esta Lei deverá conter as informações primaciais, detalhadas e constarão as seguintes informações:

I - número total de multas aplicadas no período, por:

- a) radares móveis;
- b) radares fixos;
- c) agentes de trânsito;
- d) valores arrecadados com os guinchos.

II - montante arrecadado mensalmente com as multas de trânsito;

III - valor pendendo a ser arrecadado;

IV - a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em:

- a) educação no trânsito;
- b) sinalização;
- c) engenharia de trânsito;
- d) fiscalização de trânsito, e;
- e) outros.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de novembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.580/2019

Dispõe sobre inclusão de cargo na lei municipal complementar n.º 4.014/2014, a qual dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal: